# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169427/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI, ALINE MIRELLA OLIVEIRA ALVES MARQUES MOREIRA, AMANDA CRISTINA BERTOCO DE SOUZA, ANA LIGIA BERTONI BERNARDINELI, ANDREIA FORTUNATTI, ANDRESSA DOS SANTOS FARIA, BRUNO LINDOLFO GOMES, CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO, EDUARDO MONTEIRO GOMES, ELLEN PRISCILLA DOS SANTOS CUNHA, ELOIZA ESTERCIO FRANCO, FABIANE DE FATIMA DORNELAS SILVA, FERNANDA APARECIDA MOREIRA, GABRIEL GELINI MACHADO, GABRIELA DE SOUZA ZIMIANI, GABRIELA MIOTTI DE MORAIS, JOAO LUCAS LASTA, JOAO MIGUEL ZAUPA SORVOS, KESSIA ESTEFANY DOS SANTOS FELIX, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MARIA ROSA DOS SANTOS, MARIANA DE PALMA LEMOS ANZILIERO, MIRALDO ORDUNEZ SAMON, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, PAULA ANDRESSA GALVAO, PEDRO HENRIQUE DA FONSECA, SANDRA MARA BATISTA, SHAINE PALMA SILVA RIBEIRO, TAYNARA MAYANE TERCERO DA SILVA, YOHANA VITORIA DE MATOS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

**ACÓRDÃO Nº 1151/24 - Segunda Câmara**

Admissão de Pessoal. Município de Cruzeiro do Oeste. CAGE e MPC pelo registro com determinações. Voto Pelo registro com determinações.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Cruzeiro do Oeste, para o provimento dos cargos de Agente Sanitário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Mecânico, Médico, Nutricionista, Operador de Máquinas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2023, publicado em 09/02/2023.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9EE

Em análises preliminares, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, peças 14; 46; 47; 48; 64 e 110, identificou irregularidades no processo de admissão, desta forma, a cada fase, o Município foi notificado, para manifestar-se quanto as irregularidades inicialmente apontadas.

Após a análise das justificativas apresentadas pelo Ente, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**, por meio da Instrução n.º 4649/24-CAGE (peça 118), opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente, com emissão das seguintes determinações ao Município de Cruzeiro do Oeste:

*"- Determinação para que observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão (conforme item III.3 da Instrução n° 7887/23, peça 64);*

*- Determinação para que nos processos de admissão, apresente os documentos digitais no formato PDF/A pesquisável, conforme o art. 3.º da Instrução Normativa 142/2018 e art. 2º, I, da Instrução de Serviço n.º 27/2011 (item III, subitem VI da Instrução n° 6908/23, peça 48)."*

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 259/24-2PC (peça 121), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões, sem prejuízo das determinações propostas na Instrução n.º 4649/24-CAGE (peça 118).

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinações.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com as referidas recomendações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9EE

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações**:

1. Para que observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão (conforme item III.3 da Instrução n.º 7887/23-CAGE, peça 64);

2. Para que nos processos de admissão, apresente os documentos digitais no formato PDF/A pesquisável, conforme o art. 3.º da Instrução Normativa n.º 142/2018 e art. 2º, I, da Instrução de Serviço n.º 27/2011 (item III, subitem VI da Instrução n.º 6908/23-CAGE, peça 48).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1].

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações**:

---

[1] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator
[1] Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9EE

a) para que observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão (conforme item III.3 da Instrução n.º 7887/23-CAGE, peça 64);

b) para que nos processos de admissão, apresente os documentos digitais no formato PDF/A pesquisável, conforme o art. 3.º da Instrução Normativa n.º 142/2018 e art. 2º, I, da Instrução de Serviço n.º 27/2011 (item III, subitem VI da Instrução n.º 6908/23-CAGE, peça 48);

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

---

[2] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

[2] Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9EE